



EDITAL SEI Nº 0191538/2015 - SAP.UPR

Joinville, 17 de novembro de 2015.

EDITAL DA LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 269/2015

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-901, por intermédio da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 e Coordenadoria da Área de Licitações, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de refrigerador, freezer e bebedouros instalados nas Unidades Escolares do Município de Joinville**, a ser regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e demais normas legais, federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até **09h** do dia **10/12/2015**, na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, endereço acima citado.

1.2 – A abertura dos envelopes nº 01 (documentação para habilitação) será às **09h05min** do dia **10/12/2015**.

2 – DO OBJETO

2.1 – Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de refrigerador, freezer e bebedouros instalados nas Unidades Escolares do Município de Joinville**, conforme anexo V do edital.

2.2 – O valor máximo admitido para a contratação é: **Lote 1** - R\$ 153.603,20 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e três reais e vinte centavos) , **Lote 2** - R\$ 172.483,20 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte centavos) e **Lote 3** - R\$ 119.571,20 (cento e dezenove mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), conforme disposto no Anexo I deste edital.

3 - RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentaria ou a que vier a substituí-la:

194/2015 0.6001.12.365.1.2.1025.0.339000 - (Req. 334/2015)

195/2015 0.6001.12.365.1.2.1025.0.339000 - (Req. 334/2015)

202/2015 0.6001.12.361.1.2.1027.0.339000 - (Req. 334/2015)

203/2015 0.6001.12.361.1.2.1027.0.339000 - (Req. 334/2015)

4 – DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL (anexos)

4.1 – Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

4.1.1 – Anexo I - Valor estimado/máximo.

4.1.2 – Anexo II - Modelo de proposta.

4.1.3 – Anexo III - Minuta do contrato.

4.1.4 – Anexo IV - Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.5 – Anexo V – Contendo:

a) Termo de Referência;

b) Local de execução dos serviços e quantitativo.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital e que já estejam cadastrados ou que atenderem as condições para o cadastramento em até 3 (três) dias antes à data designada para recebimento das propostas.

5.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

5.2.1 – Em consórcio;

5.2.2 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.2.3 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

5.2.4 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.

5.2.5 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

5.2.6 – Direta ou indiretamente, autores, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram da elaboração do projeto básico ou executivo, nem empresa, isoladamente ou em conjunto, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.7 – Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 – Os proponentes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item “1” deste edital, 2 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro - Nº 01 - a “**habilitação**” e o segundo - Nº 02 - a “**proposta comercial**”.

6.1.1 – Nos invólucros deverão constar:

INVÓLUCRO Nº 01: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 269/2015

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de refrigerador, freezer e bebedouros instalados nas Unidades Escolares do Município de Joinville.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

INVÓLUCRO Nº 02: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 269/2015

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de refrigerador, freezer e bebedouros instalados nas Unidades Escolares do Município de Joinville.

PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: _____

6.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta.

6.3 – Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura Municipal de Joinville, a mesma será recebida e aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 1.1 deste edital.

7 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

7.1 – Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública da Tomada de Preços, o proponente interessado ou seu representante deverá credenciar-se, e, no caso de representante, este deverá comprovar os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

7.1.1 – Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação, fora dos invólucros:

- a) Cópia de documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador) procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.
- c) Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

7.1.2 – Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Suprimentos ou Unidade de Processos do **MUNICÍPIO**,

ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 – Os proponentes deverão se fazer presentes na sessão pública, no horário fixado no preâmbulo deste Edital para o credenciamento;

7.3 – Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao item 7.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessado.

7.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01

8.1 – Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Suprimentos ou Unidade de Processos do **MUNICÍPIO**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.2 – Para interessados não portadores do certificado de registro cadastral de fornecedores do **MUNICÍPIO**, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no “item 1” deste edital, exceto a alínea “a”, em uma única via.

8.3 – Para interessados portadores do certificado de registro cadastral de fornecedores do **MUNICÍPIO**, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data do constante no “item 1” deste edital, exceto as alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, em uma única via.

8.4 – Os documentos a serem apresentados são:

a) Certificado de Registro Cadastral do Município de Joinville;

b) Atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou da cédula de identidade, quando pessoa física;

d) Prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;

e) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

f) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

i) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

j) Certificado de Regularidade do FGTS;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440, de 07 de julho de 2011;

l) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data não anterior a 60 dias da data constante no item 1.1 deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última.

m) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis, contendo

as assinaturas do representante legal da empresa e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento do livro diário, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

m.1) O licitante poderá apresentar balanço patrimonial intermediário a fim de demonstrar alteração relevante em sua capacidade econômico-financeira em relação aos dados contidos no balanço patrimonial anterior, tais como eventos supervenientes (fusão, incorporação, cisão etc.);

m.2) Os interessados terão a faculdade de apresentar parecer de empresa de auditoria, o que dispensará a Administração de outras investigações.

m.3) As empresas que adotam ao SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar cópia do termo de autenticação ou requerimento de autenticação de livro digital e balanço, bem como termo de abertura e encerramento, visados em todas as páginas pelo representante legal da empresa.

n) Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$QLC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado devesse ser maior ou igual a 1,00

$$QGE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

cujo resultado devesse ser menor ou igual a 1,00

o) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o **proponente** tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, sendo **manutenção de refrigerador e/ou freezer e/ou bebedouros**. Para fins de comprovação, o atestado deverá conter descritivo do(s) serviço(s).

p) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV do Edital;

q) Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06;

8.5 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso, se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

8.6 – Poderão ser apresentadas Certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.1 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9 – DA PROPOSTA – Invólucro nº 02

9.1 – A proposta deverá ser em reais, redigida em idioma nacional, apresentada em original, rubricada em todas as suas páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal e técnico do proponente, constando o valor unitário e total por item e lote e ainda endereço, telefone e e-mail do proponente.

9.2 – Ter validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura.

9.3 – Declaração de que o preço compreende todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores mesmo que sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

9.4 - Estar em acordo com a fórmula abaixo indicada, sendo a utilização desta realizada pela Comissão de Licitação, apenas para efeito classificatório:

$$\text{MPL} = \frac{[\text{VEH} (100 - \text{PDH}) + \text{VEP} (100 - \text{PDP})]}{100}$$

Onde:

MPL = Menor Preço por Lote

VEH = Valor Estimado Horas Técnicas (Conforme Anexo I)

PDH = Percentual de Desconto referente às Horas Técnicas

VEP = Valor Estimado Peças (Conforme Anexo I)

PDP = Percentual de Desconto referente ao Preço das Peças

10 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

10.1 – Sessão de Abertura

10.1.1 – Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e proposta, os participantes poderão se fazer representar diretamente por um preposto/procurador, conforme disposto no item 7.1.1 deste edital.

10.1.2 – Durante os trabalhos só será permitida a manifestação do próprio licitante ou de seus representantes legais credenciados.

10.1.3 – No início da Sessão de Abertura, os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes à sessão.

10.2 – Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação

10.2.1 – Abertos os envelopes nº 1, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

10.2.2 – A Comissão de licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.2.3 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 8 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

10.2.4 – Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a **Comissão de Licitação** seguirá com a abertura do **Envelope nº 02** dos proponentes **habilitados**.

10.2.5 – Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, a

Comissão de Licitação informará aos interessados o dia e hora para prosseguimento.

10.2.6 – O conteúdo do envelope aberto será juntado aos autos do Processo Administrativo correspondente, sendo que o envelope nº 2 será devidamente rubricados pela Comissão de Licitação, permanecendo sob custódia da Comissão até a abertura em outro ato público.

10.2.7 – Os Envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo licitatório, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

10.2.8 – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis *on-line* exigidas no subitem 8.4, alíneas “f” a “k” que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas.

10.2.9 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

10.3 – Envelope nº 2 – Proposta

10.3.1 – Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.3.2 – Abertos os envelopes nº 2, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes.

10.3.3 – A Comissão de licitação examinará a proposta apresentada, decidirá sobre a classificação ou desclassificação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.3.4 – Serão desclassificados os proponentes que não apresentarem a proposta de acordo com as exigências previstas no **item 9 e subitens** deste edital.

10.3.5 – Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

10.3.6 – Caso haja empate entre concorrentes que não se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

10.3.7 – Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedor o proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentou o **menor preço por lote**.

10.3.8 – Serão desclassificadas as propostas com valores unitários ou totais superiores aos estimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.3.9 – Classificadas as propostas, a comissão verificará se existem propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso em que, não sendo destas a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão.

b) Tal medida poderá ser dispensada em caso de renúncia expressa manifestada pela microempresa ou empresa de pequeno porte favorecida pelo empate fictício.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa e pequeno porte

que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Não ocorrendo à contratação na forma da alínea “a”, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

e) Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.10 – Havendo recursos, sendo estes decididos ou transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, ou ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, o objeto será adjudicado e o certame homologado, sendo a respectiva homologação encaminhada ao Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

10.4 – Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos proponentes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, de acordo com o previsto no art. 48, inciso II, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

10.5 – Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

10.6 – É facultado à Comissão de Licitação diante do grande volume de documentos ou propostas a serem analisados e julgados, suspender a sessão.

10.7 – A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos de habilitação, a juízo da Comissão de Licitação, não implicará na inabilitação do proponente.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

11.2 – O prazo para assinatura do contrato será de 05 dias úteis, após a convocação, que será realizada através de e-mail informado na proposta, conforme item 9.1 deste edital.

11.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

11.4 – Na oportunidade de assinatura do contrato o proponente deverá apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS e FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.4.1 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

12 – PRAZOS E LOCAL DO CONTRATO

12.1 – O prazo de vigência contratual será de **16 (dezesseis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

12.2 – O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da

ordem de serviço específica, prorrogável na forma do art. 57, §1º, inc. II da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 meses poderá ser reajustado pelo IGPM - Índice Geral de Preço de Mercado, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

12.4 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

13 – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação mensal das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários do Contratado envolvido na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas;

14.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral/Secretaria da Fazenda, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições pelo **MUNICÍPIO**.

14.4 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

14.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro parte integrante da proposta contratada;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura

de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.2 – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

15.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do **MUNICÍPIO** até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15.4 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

15.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

15.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

16.1 – Os recursos deverão:

16.1.1 – Obedecer ao disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

16.1.3 – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

16.1.3.1 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.1.4 – Ser protocolados no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 – Centro – Joinville/SC – CEP: 89221-901, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

16.2 – Serão inadmitidos recursos enviados via fax e e-mail.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

17.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

17.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

17.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

17.5 – É facultado ao proponente visitar o local da obra, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

17.6 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos itens 16.1.2 à 16.2.

17.7 – Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 – Centro – Joinville/SC – CEP: 89221-901, ou encaminhados pelo e-mail suprimentos@joinville.sc.gov.br.

17.7.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados na **Unidade de Processo – UPR** e serão publicados no *site* www.joinville.sc.gov.br, link “Licitações”, no respectivo edital.

17.8 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

17.10 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

17.11 – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.12 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial do contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência da contratante, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

17.13 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper n.º 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-901, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 14h ou pelo *site* www.joinville.sc.gov.br, link “Licitações”.

17.14 – A Contratante não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

ANEXO I – VALOR ESTIMADO / MÁXIMO

Lote 1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção corretiva de refrigerador	Hora	960	R\$ 76,67	VEH: R\$ 73.603,20
2	Peça para refrigerador	Unidade	-	R\$ 80.000,00	VEP: R\$ 80.000,00
Total					R\$ 153,603,20

Lote 2

Item	Descrição	Unidade	Quantidade.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção corretiva de freezer	Hora	960	R\$ 79,67	VEH: R\$ 76.483,20
2	Peça para freezer	Unidade	-	R\$ 80.000,00	VEP: R\$ 96.000,00
Total					R\$ 172.483,20

Lote 3

Item	Descrição	Unidade	Quantidade.	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção corretiva de bebedouro	Hora	640	R\$ 74,33	VEH: R\$ 47.571,20
2	Peça para bebedouro	Unidade	-	R\$ 72.000,00	VEP: R\$ 72.000,00
Total					R\$ 119.571,20

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**Lote 1**

Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto
1	Manutenção corretiva de refrigerador	Hora	
2	Peça para refrigerador	Unidade	

Lote 2

Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto
1	Manutenção corretiva de freezer	Hora	
2	Peça para freezer	Unidade	

Lote 3

Item	Descrição	Unidade	Percentual de desconto
1	Manutenção corretiva de bebedouro	Hora	
2	Peça para bebedouro	Unidade	

Observação: O proponente deverá ofertar somente os percentuais de desconto correspondente as Horas e Peças, os quais serão aplicados sobre os valores determinados no Anexo I do Edital, conforme item 9.4 do Edital.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**TERMO DE CONTRATO N° ---/2015**

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Educação**, inscrito no C.N.P.J. n° 83.169.623/0001-10, ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa -----, inscrita no C.N.P.J. n° xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, para **contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de refrigerador, freezer e**

bebedouros instalados nas Unidades Escolares do Município de Joinville, na forma do edital de Tomada de Preços nº 269/2015 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e demais normas legais Federais, Estaduais e Municipais vigentes e condições a seguir:

Aos xx dias de ----- de 2015, na sede da Prefeitura Municipal de Joinville, presente o Sr. Roque Antônio Mattei, Secretário de Educação, CPF nº 484.833.629-53, compareceu o Sr. -----, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, (cargo), para como seu representante legal, firmar com o MUNICÍPIO o presente Contrato, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto do contrato, na forma e condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 269/2015 e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de refrigerador, freezer e bebedouros instalados nas Unidades Escolares do Município de Joinville, conforme anexo V do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução e Gestão

2.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria de Educação, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

2.3 – Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preço nº 269/2015 e à proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de:

Lote 1

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Percentual de desconto
1	Manutenção corretiva de refrigerador	hora	960			
2	Peça para refrigerador	Unidade	-			

Lote 2

Item	Descrição	Unidade	Quantidade.	Valor Unitário	Valor Total	Percentual de desconto
1	Manutenção corretiva de freezer	hora	960			
2	Peça para freezer	Unidade	-			

Lote 3

Item	Descrição	Unidade	Quantidade.	Valor Unitário	Valor Total	Percentual de desconto
------	-----------	---------	-------------	----------------	-------------	------------------------

1	Manutenção corretiva de bebedouro	hora	640			
2	Peça para bebedouro	Unidade	-			

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizada pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 – O pagamento será realizado somente após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e das relativas ao INSS e FGTS dos serviços e dos funcionários da Contratada envolvidos na parcela dos serviços executados, o que deverá se dar através da apresentação das guias respectivas;

4.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação das notas fiscais na Unidade de Contabilidade Geral/Secretaria da Fazenda, que deverá ocorrer sempre após a realização das medições pelo **CONTRATANTE**.

4.4 – As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.5 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo de vigência contratual será de **16 (dezeséis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

5.2 – O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço específica, prorrogável na forma do art. 57, §1º, inc. II da Lei nº 8.666/93.

5.3 – Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 meses poderá ser reajustado pelo IGPM - Índice Geral de Preço de Mercado, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

5.4 – A ordem de serviço será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e sua execução deve ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento desta ordem.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1 – As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentaria ou a que vier a substituí-la:

194/2015 0.6001.12.365.1.2.1025.0.339000 - (Req. 334/2015)

195/2015 0.6001.12.365.1.2.1025.0.339000 - (Req. 334/2015)

202/2015 0.6001.12.361.1.2.1027.0.339000 - (Req. 334/2015)

203/2015 0.6001.12.361.1.2.1027.0.339000 - (Req. 334/2015)

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

- 7.2** – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;
- 7.3** – Exigir a qualquer tempo, substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da **CONTRATADA**, com o escopo de tutelar o interesse público;
- 7.4** – Intervir na prestação do serviço nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;
- 7.5** – Nomear comissão ou designar servidor para promover a fiscalização nos termos do prescrito no artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 7.6** – Expedir determinações ao contratado para que corrija eventuais defeitos e problemas constatados, bem como os atrasos no cronograma de execução;
- 7.7** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.8** – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste contrato;
- 7.9** – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CONTRATADA**;
- 7.10** – Proceder às medições parciais e final para o pagamento ou avaliar as medições e faturas apresentadas pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 8.2** – Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato, do edital e demais documentos técnicos fornecidos.
- 8.3** – Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.
- 8.4** – Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 8.5** – Executar os serviços de acordo com o estabelecido no anexo V do presente edital.
- 8.6** – Contratar o pessoal, fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual, conforme estabelece a Portaria Ministerial nº 3.214 e anexos aplicando a legislação em vigor referente à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 8.7** – Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 8.8** – Responder por todas as despesas decorrentes dos serviços que envolvam quaisquer prestadores de serviços públicos, que porventura sejam necessários à execução dos serviços.
- 8.9** – Toda e qualquer obrigação disposta nas especificações técnicas do presente contrato.
- 8.10** – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.11** – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71, da Lei nº 8.666/93.
- 8.12** – A **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei nº 8.666/93.

8.13 – De acordo com o item 17.5, a **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento do local do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos licitantes, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

I – advertência;

II - multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia de atraso no cumprimento do cronograma-físico financeiro parte integrante da proposta contratada;

b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela inexecução sem justo motivo, por parte da contratada.

III - suspensão temporária de participação e licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **MUNICÍPIO**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.3 – O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, o **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

9.4 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CONTRATADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.5 – Nas penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

9.6 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**.

9.7 – Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) a inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

- d) constituem motivos para rescisão do presente os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;
- f) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;
- g) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do item 9.2.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Código de Defesa do Consumidor;
- c) Código Civil;
- d) Código Penal;
- e) Código Processo Civil;
- f) Código Processo Penal;
- g) Legislação trabalhista e previdenciária;
- h) Estatuto da Criança e do adolescente, e
- i) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

12.1 – Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos.

Joinville, xx de xxxxxxxxx de 2015.

Município de Joinville
Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação

(contratada)

(representante)

(cargo/função)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO V

Documentos provenientes do Processo SEI nº 15.0.002176-5 e nº 15.0.013329-6.

a) Termo de Referência, documento SEI nº 0191672

b) Local de execução dos serviços e quantitativo, documento SEI nº 0081701.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0191672/2015 - SED.UAD

I-Objeto para a contratação:

Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva com fornecimento de peças em refrigerador, freezer e bebedouros instalados nas Unidades Escolares do Município de Joinville.

II-Descrição dos Serviços:

II.I - DESCRIÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS

Refrigerador	215
Freezer	285
Bebedouro	347

II.II - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

ITEM	QTD	UNIDADE MEDIDA	DESCRIPTIVO
1	960	Hora	Manutenção Corretiva – Refrigerador (Hora técnica)
2	960	Hora	Manutenção Corretiva – Freezer (Hora técnica)
3	640	Hora	Manutenção Corretiva – Bebedouro (Hora técnica)

II.III - Manutenção corretiva

II.III.I - A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectados, restabelecendo o pleno funcionamento dos aparelhos, devendo ser realizada **no prazo máximo de 5 (cinco) dias após cada solicitação** da CONTRATANTE.

II.III.II - Os prazos ora estipulados poderão ser estendidos, desde que, devidamente fundamentados e aprovados pela CONTRATANTE;

II.III.III - Os prazos deste item não se interrompem nos sábados, domingos, pontos facultativos e feriados.

II.IV - Dos valores da manutenção corretiva

Cabe destacar inicialmente que, para execução de todo e qualquer serviço no tocante a manutenção corretiva, deverá ser previamente apresentado ao fiscal do contrato "ficha técnica" constando a **quantidade de horas técnicas necessárias** para execução do serviço, **bem como os valores das peças de reposição** (nos moldes abaixo discriminado, e se no caso for necessário), para análise de

compatibilidade (horas/reposição de peças) do serviço a ser executado. Devendo apenas após a autorização do fiscal do contrato ocorrer a execução do(s) serviço(s).

II.IV.I - Da mão de obra

- a) Na elaboração da proposta o licitante registrará o valor unitário da mão-de-obra, que deverá ser quantificada e registrada seu valor por **hora técnica** trabalhada (ou "a trabalhar"), para os serviços de manutenção corretiva, que será fixo durante a vigência do contrato;
- b) O valor da hora técnica deverá levar em consideração a mão de obra, com relação a quantidade de equipamentos, bem como os serviços a serem realizados, bem como as demais disposições constantes neste termo de referência.

II.V - Da substituições das peças e/ou componentes

- a) Ficará a cargo da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer peças e/ou componentes de reposição que se fizerem necessários a execução do contrato;
- b) A substituição de peças ou acessórios mediante prévia comprovação da necessidade deverá ser feita pela CONTRATADA, a qual caberá comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material peças por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo fiscal técnico da CONTRATADA e autorizada pelo fiscal do contrato. Caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá exigir laudo ou parecer técnico dos equipamentos que sofrerem substituição de peças ou serviços;
- c) O fiscal do contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade/genuinidade dos componentes;
- d) Para obter o pagamento referente aos materiais fornecidos (peças), a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a ficha técnica, **no mínimo, 03 (três) cotações** obtida junto aos fornecedores para aprovação prévia do CONTRATANTE. **Será levada em conta (para pagamento) a cotação mínima de mercado** e as qualidades técnicas do(s) produto(s);
- e) Caso o CONTRATANTE discorde do menor preço obtido pela CONTRATADA, este poderá realizar uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à CONTRATADA para que a mesma forneça pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários;
- f) As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso), não podendo ser recondicionadas ou reaproveitadas e deverão estar de acordo com as especificações. As peças devem ser originais ou genuínas;
- g) Todas as peças e/ou componentes substituídos deverão ser entregues no Depósito da Secretaria de Educação, sito à Rua Marquês de Olinda, n°. 2.900, bairro Glória, em até 72 (setenta e duas) horas após a realização do serviço;
- h) A CONTRATANTE irá reservar a importância abaixo estimada para o pagamento da reposição das peças:**
 - h.a) Item 2 - Refrigeradores: R\$ 80.000,00;
 - h.b) Item 4 - Freezers:..... R\$ 96.000,00
 - h.c) Item 6 - Bebedouros:..... R\$ 72.000,00.

III-Equipe Mínima:

Não se aplica.

IV-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

IV.I - Manutenção Corretiva - quando necessária;

IV.II - Os serviços deverão ser realizados de segunda à sexta, exceto feriados e pontos facultativos;

IV.III - Das 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos às 17 (dezesete) horas.

V-Resultados (produtos) da Execução dos serviços:

V.I - Conservação dos gêneros alimentícios

V.II - Conservação do patrimônio público;

V.III - Melhor rendimento e durabilidade dos equipamentos;

V.IV - Continuidade do oferecimento da merenda aos alunos da rede municipal de ensino de forma intermitente;

V.V - Continuidade do Município como referência nacional em alimentação escolar;

V.VI - Com a adequada refrigeração manter as inúmeras propriedades nutritivas dos alimentos;

V.VII - Oferecer aos alunos, servidores e demais funcionários água tratada/filtrada e com temperatura adequada evitando-se contaminações.

VI-Cronograma de execução dos serviços:

Vide item IV.

VII-Local de execução dos serviços:

VII.I - Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas unidades escolares (elencadas em anexo SEI nº. 0081701), caso não seja possível a mesma poderá ser realizada em oficina própria da empresa desde que autorizada por representante da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

VIII-Dotação Orçamentária:

194-0.6001.12.365.1.2.1025.0.339000 - RP

195-0.6001.12.365.1.2.1025.0.339000 - FUNDEB

202-0.6001.12.361.1.2.1027.0.339000 - RP

203-0.6001.12.361.1.2.1027.0.339000 - FUNDEB

IX-Gestor do Contrato:

Secretaria de Educação.

X-Obrigações da Contratada específicas do objeto:

X.I - Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

X.II - Não substituir ou alterar peças dos equipamentos sem a autorização expressa da CONTRATANTE;

X.III - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

X.IV - Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

X.V - A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, parafusos, graxas, óleos lubrificantes, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos, solda, tinta, e outros necessários à execução dos serviços;

X.VI - Fazem parte do fornecimento obrigatório pela CONTRATADA, sem ônus adicional para o Contrato, todos os gases que serão utilizados na limpeza dos sistemas tais como: gás de refrigeração, gases para pressurização e testes de vazamentos, gases de limpeza, devendo ser substituídos;

X.VII - A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários (inclusive aparelho de testes) à perfeita execução do serviço, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente;

X.VIII - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

X.IX - Deverá, na data de assinatura do contrato, designar o preposto, na forma do art. 68 da Lei nº. 8.666/93, que deverá se reportar diretamente ao fiscal do contrato (CONTRATANTE) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços;

X.X - Efetuar, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

X.XI - Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) a CONTRATANTE a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

X.XII - Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

X.XIII - Requerer à fiscalização, por escrito e fundamentadamente, a qual deferirá ou não, qualquer adaptação, elasticidade de prazo, porventura suscitado como indispensável pela CONTRATADA;

X.XIV - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual– EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

X.XV - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças e férias concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, devendo indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades que possam ser causados por seus prepostos ao CONTRATANTE, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros;

X.XVI - Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

X.XVII - Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e

equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar;

X.XVIII - Registrar as visitas em ordens de serviço assinadas pelo seu representante e por servidor da CONTRATANTE, onde constarão as ocorrências verificadas, data e hora da solicitação, descrição do serviço executado e data e hora da conclusão;

X.XIX - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório mensal de atividades referente ao mês dos serviços, este último assinado contendo no mínimo, as seguintes informações:

a) Listagem de todos os registros de atendimento (padrão da CONTRATANTE) realizados e pendentes no mês;

b) Serviços de manutenção corretiva executada (com os números das respectivas ordens de serviço);

c) Recursos materiais empregados no período, com listagem das peças trocadas no mês e respectivas especificações e quantidades;

d) Tabela consolidada contendo tipo de problema ocorrido e causas prováveis;

X.XX - Sempre que a fiscalização solicitar e, necessariamente, no intervalo entre o 20º (vigésimo) e o 10º (décimo) dia anterior ao término da vigência do contrato, emitir um laudo que retrate, minuciosamente, o estado operacional dos aparelhos que deverá ser assinado pelo responsável técnico;

X.XXI - Refazer ou corrigir às suas expensas os serviços recusados (total ou parcialmente) pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

XI-Obrigações da Contratante específicas do objeto:

X.I - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências das unidades escolares, quando da entrega dos materiais e realização dos serviços;

X.II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;

X.III - Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;

X.IV - Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeitos ou vícios durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização;

X.V - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do contrato;

X.VI - Rejeitar em todo ou em parte, o(s) serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Termo de Referência.

XII-Condições Gerais (se houver):

XII.I - A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias, a partir da realização do serviço, para os serviços prestados e peças/componentes trocados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

XII.II.I - Caso a garantia das peças/componentes oferecidas pelas fabricantes for maior que o prazo ora estipulado, a garantia da fabricante deverá prelecer.

XII.II - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

XII.III - DA FISCALIZAÇÃO

Todo e qualquer serviço/troca de peças/componentes estará passível de fiscalização antes, durante e após a realização do serviço. Caso constatada qualquer irregularidade a CONTRATADA poderá sofrer as sanções legais cabíveis.

XII.IV - DEMAIS CONDIÇÕES

XII.IV.I - Os atendimentos às solicitações de manutenção corretiva deverá ser controlado por “ordens de serviço”, emitidas pela CONTRATANTE e listadas nos relatórios mensais. Os serviços só serão considerados realizados após a assinatura por representante da CONTRATANTE na respectiva ordem de serviço, a qual conterá, no mínimo: descrição, referência e motivo do serviço realizado, assim como as peças utilizadas (caso necessário);

XII.IV.III - Quando, após uma intervenção o(s) aparelho(s) apresentarem o mesmo defeito dentro do período de 02 (duas) horas, será considerado o chamado como 'não atendido';

XII.IV.IV - A CONTRATADA deverá analisar repetições de defeitos/problemas que apresentarem mais de 02 (duas) ocorrências mensais para determinar as providências necessárias. Essas providências deverão ser informadas à CONTRATANTE;

XII.IV.V - Quando for constatada queda do desempenho do(s) aparelho(s), as operações de acionamento da CONTRATADA dar-se-ão considerando-se a possibilidade de iminência de defeito, a fim de que se procedam ao início das operações de solução do problema imediatamente, evitando-se a paralisação;

XII.IV.VI - Para elaboração da proposta, bem como requisito para habilitação os interessados (licitantes) devem vistoriar os locais - nos locais anexo e apresentarem "declaração de conhecimento dos locais dos serviços".

ANEXO SEI Nº 0081701/2015 - SED.UAD

Local da Execução do Serviço e Quantitativo				Marca	Consul	Consul	Libel
Nº	ESCOLAS - ENSINO FUNDAMENTAL		LOGRADOURO	BAIRRO	Refrigerador	Freezer	Bebedouro
1	ABDON BATISTA (Dr.)	U	R.: Petrópolis, 1.618	Petrópolis	2	2	3
2	ADA SANT'ANNA DA SILVEIRA (Profª)	U	R.: Monsenhor Gercino, 6.674	Paranaguamirim	2	2	3
3	ADOLPHO BARTSCH	U	R.: Arno Krelling, s/nº	Pirabeiraba	2	2	3
4	ALFREDO GERMANO HENRIQUE HARDT	R	Estrada D'Oeste, 5.319	Rio Bonito	1	1	1
5	ALIRE CARNEIRO (Cel.)	R	Estrada Timbé, 1.335	Pirabeiraba	1	1	1
6	ALUIZIUS	U	R.: Baltazar	Pirabeiraba	2	2	3

6	SEHNEN (Profº)	U	Buschle,3.645	Espinheiros	2	2	3
7	AMADOR AGUIAR	U	R.:Álvaro Maia, 1.021	Ulysses Guimarães	2	2	3
8	ANABURGO	U	Estrada Anaburgo, 1.747	Vila Nova	2	2	3
9	ANITA GARIBALDI	U	R.: Independência,965	Anita Garibaldi	2	2	3
10	ANNA MARIA HARGER (Profª)	U	R.: Barbosa Rodrigues, 227	Guanabara	2	2	3
11	ARINOR VOGELSANGER (Vereador)	U	R.: Rolando Gurske, s/nº	Vila Nova	2	2	3
12	ARTHUR DA COSTA E SILVA (Pres.)	U	R.:XV de outubro, 4.648	Rio Bonito	2	2	3
13	AVELINO MARCANTE	U	R.:Guilherme Holz, 140	Bom Retiro	2	2	3
14	BALTAZAR BUSCHLE (Pref.)	U	R.:Olga Trusz Sboinski, 62	Parque Guarani	2	2	3
15	BERNARDO TANK (Profº)	U	R.:XV de Novembro, 8.574	Vila Nova	2	2	3
16	CARLOS GOMES DE OLIVEIRA (Senador)	U	R.: Lauro Schroeder, 777	Aventureiro	2	2	3
17	CARLOS HEINS FUNKE (Agrícola)	U	Rodovia SC 418 - KM 0,5	Pirabeiraba	2	2	3
18	CASTELLO BRANCO (Presidente)	U	R.: São Miguel, 363	Boa Vista	2	2	3
19	CURT ALVINO MONICH (Vereador)	U	R.: Harold Maul, 250	Aventureiro	2	2	3
20	EDGAR MONTEIRO CASTANHEIRA (Profº)	U	R.: Miosotes, 72	Fátima	2	2	3
21	ELADIR SKIBINSKI (Profª)	U	R.: José Gonçalves, 803-Parque Ille	Aventureiro	2	2	3
22	ELIZABETH VON DREIFUSS (Profª)	U	R.: Minas Gerais, 5.876	Morro do Meio	2	2	3
23	EMÍLIO PAULO ROBERTO HARDT	U	R.: Emílio Hardt, 720 - Canela	Pirabeiraba	2	2	3
24	EMÍLIO STOCK JR. (Pref.)	R	Estrada do Salto II, 3.664	Vila Nova	1	1	1
25	EUGÊNIO KLUG	R	Estrada Mildau, 835	Pirabeiraba	1	1	1

26	EVALDO KOEHLER	R	Estrada Cubatão Raab, 46	Pirabeiraba	1	1	1
27	FRANCISCO JOSÉ R. DE OLIVEIRA (CAIC)	U	R.:Agostinho dos Santos, 568	Comasa	2	2	3
28	FRANCISCO RIEPER (Profº)	R	Estrada do Pico, 48 –SC 418 Km14	Pirabeiraba	1	1	1
29	FRITZ BENKENDORF	R	Estrada Caminho Curto, 1.697	Pirabeiraba	1	1	1
30	GERALDO WETZEL (Pref.)	U	R.: Passo Fundo, 315	Fátima	2	2	3
31	GERMANO LENSCHOW	R	Estrada Dª Francisca- Km 21	Pirabeiraba	1	1	1
32	HANS DIETER SCHMIDT (Dr.)	U	R.: Carina, 95	Jardim Paraíso	2	2	3
33	HANS MÜLLER (Pastor)	U	R.: Pastor Hans Müller, 102	Glória	2	2	3
34	HERIBERTO HÜLSE (Gov.)	U	R.: Conselheiro Lafayette, 225	Boa Vista	2	2	3
35	HERMANN MÜLLER	U	Estrada Palmeira, 4.239	Rio Bonito	2	2	3
36	HILDA ANNA KRISCH (Enfermeira)	U	R.: Selma Dering Bruhns, s/nº	Jardim Iririú	2	2	3
37	HONÓRIO SALDO (Profº)	R	Estrada Quiriri, 3.467 (APA Quiriri)	Pirabeiraba	1	1	1
38	HUBERT HÜBENER (Vereador)	R	Estrada Alto Quiriri, 6.771 (APA Quiriri)	Pirabeiraba	1	1	1
39	ISABEL SILVEIRA MACHADO (Profª)	R	R.:Dorothóvio do Nascimento, 4.723	Cubatão	1	1	1
40	JAIME DE BARROS CÂMARA (Dom)	U	R.:João Ebert, 836	Comasa	2	2	3
41	JOÃO BERNARDINO DA SILVEIRA Jr. (Prof.)	U	R.: João Costa Junior, 1.410	João Costa	2	2	3
42	JOÃO COSTA	U	R.: Monsenhor Gercino, 3.900	João Costa	2	2	3
43	JOÃO DE OLIVEIRA	U	R.: Agulhas Negras, 1.587	Fátima	2	2	3
44	JOÃO MEERHOLZ (Profº)	R	Estrada do Sul - KM 18	Vila Nova	1	1	1
45	JOAQUIM FÉLIX MOREIRA (Pref.)	U	R.:Waldomiro Inácio de Carvalho, 333	Paranaguamirim	2	2	3

46	JOSÉ ANTONIO NAVARRO LINS (Dr.)	U	R.: Imbuia, 55	Comasa	2	2	3
47	JOSÉ DO PATROCÍNIO	R	Estrada Timbé, 8.805	Jardim Paraíso	1	1	1
48	JOSÉ MOTTA PIRES (Profº)	U	R.: Parati, 590	Nova Brasília	2	2	3
49	JÚLIO MACHADO DA LUZ (Profº)	U	R.: Jativoca, 1.800	Nova Brasília	2	2	3
50	KARIN BERKEMEYER (Profª)	U	R.: Marcio Luckow, 450	Vila Nova	2	2	3
51	LACY LUIZA DA CRUZ FLORES (Profª)	U	R.:Waldomiro José Borges, 3.997	Itinga	2	2	3
52	LAURA ANDRADE (Profª)	U	R.: Senador Rodrigo Lobo, 1.140	Jardim Iriú	2	2	3
53	LAURO CARNEIRO DE LOYOLA (Dep.)	U	R.: Francisco Dunzer, 141	Boehmervaldt	2	2	3
54	LUIZ GOMES (Pref.)	U	R.: Domingos Abílio Miranda, s/nº	Adhemar Garcia	2	2	3
55	MARIA MAGDALENA MAZZOLLI (Profª)	R	Estrada da Ilha, 2.066	Jardim Sofia	1	1	1
56	MARIA REGINA LEAL (Profª)	U	R.: Arnaldo Davet, 519	Espinheiros	2	2	3
57	MARIANO COSTA - CAIC (Profº)	U	Av.: Alvino Hansen, 1.210	Adhemar Garcia	2	2	3
58	MAX COLIN (Pref.)	U	R.: Pasteur, 1.079	Iriú	2	2	3
59	NELSON DE MIRANDA COUTINHO	U	R.: Francisco Vieira, 38	Jarivatuba	2	2	3
60	NILSON WILSON BENDER (Pref.)	U	R.: Tulipas,89 - Prolongamento	Paranaguamirim	2	2	3
61	NOVE DE MARÇO	U	R.:Stª Catarina, 6.960 - Km 7	Itinga	2	2	3
62	ORESTES GUIMARÃES (Profº)	U	R.: Boehmerwald, 1.830	Boehmervaldt	2	2	3
63	OSWALDO CABRAL (Profº)	U	R.: Monsenhor Gercino, 3.134	Petrópolis	2	2	3
64	OTTO RISTOW FILHO	R	Estrada Pirabeiraba, 810	Rio Bonito	1	1	1
65	PAUL HARRIS	U	R.: Catanduva, 50	São Marcos	2	2	3

66	PAULINE PARUCKER	U	R.: Atílio Vinotti, 411	Boehmerwaldt	2	2	3
67	PEDRO IVO CAMPOS (Gov.)	U	R.: José Manoel de Souza, 70	Costa e Silva	2	2	3
68	REINALDO PEDRO DE FRANÇA (Prof ^o)	R	Av.: Beira Mar, 236 – Morro do Amaral	Paranaguamirim	1	1	1
69	RIBEIRÃO DO CUBATÃO	R	Estrada Alvino S. do Nascimento, s/nº	Cubatão	1	1	1
70	ROSA M ^a BEREZOSKI DEMARCHI (Prof ^a)	U	Av.: Júpiter, 839	Jardim Paraíso	1	1	1
71	RUBEN ROBERTO SCHMIDLIN (Dr.)	U	R.: Alexandre Silva, 42	Morro do Meio	2	2	3
72	SADALLA AMIN GHANEM (Dr.)	U	Av.:Evangelista Justino Espíndola, 125	Parque Guarani	2	2	3
73	SAUL SANT'ANNA DE OLIV. DIAS (Prof ^o)	U	R.: Padre Roma, 800	Jarivatuba	2	2	3
74	SENHORINHA SOARES (Prof ^a)	R	Estrada do Sul, 6.778	Vila Nova	1	1	1
75	SETE DE SETEMBRO	R	Estrada Bonita, 3.173	Rio Bonito	1	1	1
76	SYLVIO SNIECIKVSKI (Prof ^o)	U	Av.: Júpiter, 1.753	Jardim Paraíso	2	2	3
77	THEREZA MAZZOLLI HREISEMNOU (Prof ^a)	U	Estrada Timbé, s/nº	Jardim Paraíso	2	2	3
78	VALENTE SIMIONI (Padre)	U	R.: Coronel Camacho, 130	Iriú	2	2	3
79	VALENTIM JOÃO DA ROCHA	U	R.: XV de Novembro, 7.030	Vila Nova	2	2	3
80	VALESCA MAY ENGELMANN (Prof ^a)	R	Estrada dos Morros, s/nº	Vila Nova	1	1	1
81	VIRGÍNIA SOARES (Prof ^a)	U	R.: Princesa Mafalda, 468	Floresta	2	2	3
82	WITTICH FREITAG (Pref.)	U	Av.: Miguel Alves Castanha, s/nº	Aventureiro	2	2	3
83	ZULMA DO ROSÁRIO MIRANDA (Prof ^a)	U	R.: das Cabeleireiras, 101	Costa e Silva	2	2	3
				Sub Total	145	145	207

Local da Execução do Serviço e Quantitativo				Marca	Consul	Consul	Libel
Nº	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL -CEI		LOGRADOURO	BAIRRO	Refrigerador	Freezer	Bebedouro
1	ABDON DA SILVEIRA	U	R.: Das Azaléias, s/nº	Paranaguamirim	1	2	2
2	ADHEMAR GARCIA	U	R.: Alvino Hansen, 1.226	Adhemar Garcia	1	2	2
3	ADOLFO ARTMANN	U	R.: Caçapava, 95	Bom Retiro	1	2	2
4	ALEGRIA DE VIVER	U	R.: Monsenhor Gercino, 6.793	Paranaguamirim	1	2	2
5	ALZELIR TEREZINHA G. PACHECO	U	R.:Inambú c/ Rua Jaó, 650	Costa e Silva	1	2	2
6	AMANDOS FINDER	U	R.: Augusto Schramm, 52	Jardim Iririú	1	2	2
7	ARTE E VIDA	U	R.: Willy Schossland, 1.242 (esquina)	Aventureiro	1	2	2
8	AVENTURAS DE CRIANÇA	U	R.: Pica Pau, 993	Aventureiro	1	2	2
9	BEIJA-FLOR	U	R.: dos Bancários, 305	Petrópolis	1	2	2
10	BEM-ME-QUER	U	R.:Crater c/ Av.Júpiter, 42	Jardim Paraíso	1	2	2
11	BOTÃOZINHO DE ROSA	U	R.: Guanabara, 1.062	Guanabara	1	2	2
12	BRANCA DE NEVE	U	R.: das Andorinhas, 550	Costa e Silva	1	2	2
13	CACHINHOS DE OURO	U	R.: Pastor Gerg Bürger, 141	Pirabeiraba	1	2	2
14	CACHINHOS DE OURO (EXTENSÃO)	U	R.: Andreolino Nunes da Silva, 20	Pirabeiraba	1	2	2
15	CASTELO BRANCO	U	R.: Alvino Boldt, 245 - COHAB	Aventureiro	1	2	2
16	CÉLIO GOMES DE OLIVEIRA	U	R.: Santa Catarina, 4.027 - KM 4	Profipo	1	2	2
17	CIRANDA CIRANDINHA	U	R.: Canoas, 452 c/ João Paulo I	Jardim Iririú	1	2	2
18	DOCE INFÂNCIA	U	R.: Bom Retiro, 97	Nova Brasília	1	2	2
19	ELIANE KRÜGER	U	R.:Adolfo da Veiga c/Afonso Moreira, 749	Boehmerwaldt	1	2	2

20	ESPAÇO DA CRIANÇA	U	R.:Adolpho W.Jr. c/ Álvaro Maia, 327	Adhemar Garcia	1	2	2
21	ESPAÇO ENCANTADO	U	Av.: Procópio Gomes, 749	Bucarein	1	2	2
22	ESPERANÇA	U	R.: Vicente Celestino, 240	Comasa	1	2	2
23	ESPINHEIROS	U	R.: Agostinho dos Santos, 568 - CAIC Esp.	Comasa	1	2	2
24	ESTRELINHA BRILHANTE	U	R.:Santa Isabel, 152	João Costa	1	2	2
25	FÁTIMA	U	R.: Damásio Mathias de Oliveira, 240	Jarivatuba	1	2	2
26	GIRASSOL	U	R.: Vice-Prefeito Luiz Carlos Garcia, 1.035	Costa e Silva	1	2	2
27	HERONDINA DA SILVA VIEIRA	U	R.: Pedro Castro Breis, 352	Floresta	1	2	2
28	IRACI SCHMIDLIN	U	R.: São Francisco do Sul, 235	Jarivatuba	1	2	2
29	ITAUM	U	R.: Botafogo, 148	Itaum	1	2	2
30	IVAN RODRIGUES	U	R.: Xaxim, 32	Iririú	1	2	2
31	JARDIM SOFIA	U	R.: Cuba, 85	Jardim Sofia	1	2	2
32	JORGE LUIZ VANDERWEGEN	U	R.: Abelino Abdon Ferreira, 136	Itaum	1	2	2
33	JUAREZ MACHADO	U	R.: Armazém, 265	Petrópolis	1	2	2
34	JULIANA DE CARVALHO VIEIRA (AMORABI)	U	R.: dos Desportitas, s/nº	Itinga	1	2	2
35	JUSTINA ROSA FACHINI	U	R.: Estrada da Lagoinha, s/nº	Morro do Meio	1	2	2
36	LÍRIO DO CAMPO	U	R.: Fátima, 2.606	Fátima	1	2	2
37	LUIZA MARIA DA VEIGA	U	R.: Vidal Ramos, 41	Guanabara	1	2	2
38	MARIA LAURA CARDOSO ELEOTÉREO	U	R.: Cidade de Barretos, s/nº	Ulysses Guimarães	1	2	2
39	MARILENE DOS PASSOS SANTOS	U	R.: das Tulipas, 111 - Prolongamento	Paranaguamirim	1	2	2
40	MÁRIO AVANCINI	U	R.: Tuiuti, 1.010	Iririú	1	2	2

41	MEU PEQUENO MUNDO	U	R.:Alvino Hansen, 716	Adhemar Garcia	1	2	2
42	MIRACI DERETI	U	R.: Bento José Flores, 25	Espinheiros	1	2	2
43	MIOSÓTIS	U	R.: Miosótis c/ Rua Assunção, 1.189	Fátima	1	2	2
44	MONTEIRO LOBATO	U	R.: Rodrigo Luiz Gonçalves, s/nº	Paranaguamirim	1	2	2
45	MORRO DO MEIO	U	R.: do Campo, 817	Morro do Meio	1	2	2
46	MUNDO AZUL	U	R.: Caxambú do Sul, 76	São Marcos	1	2	2
47	NAMIR ALFREDO ZATTAR	U	R.: São Januário, 1.499	Aventureiro	1	2	2
48	ODORICO FORTUNATO	U	R.: Constâncio Visentainer, 1.093	Aventureiro	1	2	2
49	PÃO DE MEL	U	R.: Alfredo Wersdoefer, 357	Paranaguamirim	1	2	2
50	PARAÍSO DA CRIANÇA	U	R.: Júpiter, 903	Jardim Paraíso	1	2	2
51	PARQUE GUARANI	U	Av.: Evangelista Justino Espíndola, 25	Parque Guarani	1	2	2
52	PEDACINHO DO CÉU	U	R.: São Miguel, 769	Boa Vista	1	2	2
53	PEDRO IVO FIGUEIREDO DE CAMPOS	U	R.: Guanabara, 2.575	Fátima	1	2	2
54	PEDRO PAULO HINGS COLIN (Dep.)	U	R.: São Clemente, 154	Itinga	1	2	2
55	PEQUENA SEREIA	U	R.: Kurt Alvino Monich, 172	Costa e Silva	1	2	2
56	PEQUENO PRÍNCIPE	U	R.: Cidade de Mossoró, 105	Profipo	1	2	2
57	PETER PAN	U	R.: Pastor Hans Müller, 138	Glória	1	2	2
58	PONTE SERRADA	U	R.: Ponte Serrada, 1.095	Comasa	1	2	2
59	RAIO DE SOL	U	R.: João Miers c/ Rua Stª Edvirges, 32	Vila Nova	1	2	2
60	SEMENTINHA	U	R.: Ricardo Karmann, 175	Iririú	1	2	2
61	SIGELFRID POFFO	U	R.: Alwin Passold, 07	Vila Nova	1	2	2
62	SILVIA REGINA	U	R.:João Medeiros,	Parque Guarani	1	2	2

62	CAVALHEIRO	U	s/nº	Parque Guarani	1	2	2
63	SOL NASCENTE	U	R.: Arlindo Pereira Macedo, 225	Itaum	1	2	2
64	SONHO DE CRIANÇA	U	R.: José Gomes de Freitas, 160	Costa e Silva	1	2	2
65	ZÉ CARIOCA	U	R.: Voluntários da Pátria, 110	Itaum	1	2	2
66	ZILDA ARNS NEUMANN	U	R.: Laranjal, s/nº	Parque Guarani	1	2	2
1	SEDE - Secretaria de Educação	U	R.: Itajaí, 390	Centro	1	2	2
2	DEPÓSITO - Secretaria de Educação	U	Av.: Marquês de Olinda, 2.900	Glória	1	2	2
3	BIBLIOTECA- Pública Munic. Rolf Colin	U	Praça Lauro Müller - Centro	Centro	1	2	2
4	BIBLIOTECA- Prof. Gustavo Ohde	U	R.: Olavo Bilcac, s/nº	Pirabeiraba	1	2	2
				Sub Total	70	140	140
				Total Geral	215	285	347

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Tomada de Preços nº 269/2015.

Item 8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, subitem 8.4 – Demonstrativos dos Índices, alínea “n”: serão habilitadas apenas as empresas que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Corrente $\geq 1,00$

Grau de Endividamento $\leq 1,00$

Os índices estabelecidos não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 8.4, alínea “n” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

O índice de Endividamento nos revela o nível de endividamento da empresa, ou seja, o quanto que o ativo esta sendo financiado por capitais de terceiros. Os índices maiores que 0,70 indicam que os capitais de terceiros superam o ativo (bens e direitos).

Os índices estabelecidos para a Licitação em pauta ($LC \geq 1,00$) e Índice de Endividamento Total – ($GE \leq 1,00$) não ferem o disposto no Art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/11/2015, às 09:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 23/11/2015, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0191538** e o código CRC **CD9B43D2**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-901 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

15.0.008902-5

0191538v10

Criado por u00047, versão 10 por u38158 em 19/11/2015 18:33:54.